

## **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E GESTÃO APLICADAS À REGENERAÇÃO TECIDUAL**

### **CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES E ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E GESTÃO APLICADAS À REGENERAÇÃO TECIDUAL**

Art. 1º - O PPG em Ciência, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual da UNIFESP tem por objetivo formar profissionais qualificados para o mercado de trabalho, capazes de utilizar a pesquisa para agregar valor à suas atividades, transferindo conhecimento técnico e científico para o mercado, para as empresas, para o setor público e para a sociedade como um todo.

Art. 2º - As atividades do Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual da UNIFESP compreendem disciplinas, distribuídas em módulos mensais (frequência mínima de 75%), apresentações dos projetos pelos(as) alunos(as) em plenária (análise crítica), realização de exame de qualificação e da defesa da Dissertação, da elaboração de um produto aplicável à sociedade, publicação científica em conjunto com os orientadores, organização de um evento científico como estágio docente, proficiência em língua inglesa, além de outras atividades aprovadas pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação (CEPG).

### **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CEPG)**

#### **SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO DA CEPG**

Art. 3º - O Colegiado do PPG tem a seguinte composição:

I – Coordenador e vice-coordenador do PPG;

II - Pelo menos mais dois representantes docentes, eleitos por seus pares, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução;

III - Um representante discente, eleito por seus pares, com mandato de um ano,

permitida a recondução.

Parágrafo 1º - A Coordenação será exercida por um coordenador, que deverá ser um professor doutor e de reconhecida produção científica, eleito pelo corpo docente do PPG entre os membros permanentes, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 2º - O Coordenador designará um Vice-coordenador, que o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância, até novo provimento. Caso necessário, o vice-coordenador será substituído a qualquer momento por designação do coordenador.

Parágrafo 3º - Em caso de vacância simultânea das funções de coordenador(a) e vice-coordenador(a), assumirá a coordenação da CEPG o seu membro mais antigo, a quem caberá iniciar novo processo eleitoral em até sessenta dias.

Parágrafo 4º - Se houver mais de um membro com a mesma antiguidade, será escolhido(a) aquele(a) que contar com maior tempo no PPG. Persistindo o empate, proceder-se-á ao sorteio.

## **SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DA CEPG**

Art. 4º - Compete ao Colegiado do Curso:

I - Cumprir as normas determinadas neste Regimento;

II - Zelar pelo bom funcionamento do PPG em Ciência, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual da UNIFESP;

III - Propor à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa (CaPGPq), ao Conselho de Pós-Graduação (CPGPq) ligado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq) atualizações no Regimento do PPG, sempre que houver reformulações;

IV - Aprovar as disciplinas a serem oferecidas em cada ano letivo;

V - Designar um substituto ao orientador, quando esse estiver impossibilitado de realizar suas atividades;

VI – Aprovar as comissões examinadoras de Exame de Qualificação, indicadas pelo orientador responsável pela pesquisa;

VII - Propor à CaPGPq as comissões examinadoras da defesa de dissertação;

VIII - Encaminhar pedidos de trancamento e prorrogação de prazo para a defesa de dissertação à CaPGPq;

IX - Emitir parecer circunstanciado sobre a equivalência de títulos de Mestre, em sua área de atuação, obtidos no exterior, por solicitação das instâncias superiores;

X - Eleger o coordenador do PPG.

Art. 5º - As reuniões do Colegiado do PPG somente poderão ser realizadas com a presença da maioria simples de seus membros. Não havendo quorum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada quinze minutos após o horário definido inicialmente, com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

Art. 6º - O coordenador do PPG presidirá e conduzirá as reuniões do Colegiado de PPG e, em seu impedimento, será substituído pelo vice-coordenador.

Art. 7º - O Colegiado do PPG deverá se reunir uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 8º - Constituir a Comissão Própria de Avaliação entre os Professores(as) Docentes Permanentes com a finalidade de promover melhorias e progresso do PPG.

### **SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR**

Art. 9º - Compete ao coordenador superintender e coordenar as atividades do PPG.

Art. 10 - São funções do coordenador do Programa:

I - Participar, como membro, da CEPG;

II - Convocar os professores(as) necessários para a Comissão de seleção dos candidatos ao PPG;

III - Coordenar e supervisionar as atividades do Mestrado, incluindo Disciplinas, atividades de orientação e produção de pesquisa;

IV - Sugerir as atividades gerais do PPG, para posterior aprovação pela CEPG;

V - Sugerir o calendário anual de aulas e atividades diversas, aprovadas posteriormente pela CEPG;

VI - Promover reuniões ordinárias ou extraordinárias com o corpo docente, quando houver necessidade;

VII - Executar outras atividades afins;

VIII – Participar dos Encontros anuais da Pós-graduação e dos Fóruns pertinentes, promovidos pelos coordenadores de área da CAPES.

#### **SEÇÃO IV - DAS COMPETÊNCIAS DOS REPRESENTANTES DISCENTES**

Art. 11 - A composição da CEPG integrará um representante do corpo discente e seu(sua) respectivo(a) suplente, eleitos(as) por seus pares entre os(as) alunos(as) regularmente matriculados(as) no PPG;

Parágrafo único - O mandato do(a) representante discente da CEPG será de um ano, permitida recondução enquanto perdurar o prazo regulamentar de matrícula.

Art. 12 – O Representante discente desempenha um papel importante na representação dos interesses e necessidades dos estudantes do PPG.

Parágrafo 1º - O representante discente atua como porta-voz dos alunos(as), compartilhando suas preocupações, sugestões e necessidades com a comissão de ensino. Isso inclui questões relacionadas ao currículo, métodos de ensino, avaliação, infraestrutura e outros aspectos do programa de mestrado.

Parágrafo 2º - O representante discente participa das reuniões da CEPG, onde tem a oportunidade de expressar as opiniões e preocupações dos estudantes.

Parágrafo 3º - O representante discente trabalha em estreita colaboração com os professores(as), coordenadores do programa e outros administradores acadêmicos para melhorar a qualidade do ensino e da experiência dos alunos(as).

### **CAPÍTULO III - DO CORPO DOCENTE**

#### **SEÇÃO I - DOS DOCENTES PERMANENTES**

Art. 13 – O corpo docente será formado, de forma equilibrada, por doutores com experiência em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e inovação. A entrada e saída de docente será indicada pela CEPG.

Art. 14 - Os docentes deverão ter no mínimo o título de Doutor, e formação especializada compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado seu credenciamento.

## **SEÇÃO II - DOS DOCENTES COLABORADORES**

Art. 15 – O PPG em Ciência, Tecnologia e Gestão Aplicadas à Regeneração Tecidual conta com docente colaboradores, todos com pelo menos título de Doutor e que atuarão junto aos alunos(as), como coorientadores.

Parágrafo 1º - Os docentes colaboradores desempenham um papel fundamental na educação e formação dos estudantes deste mestrado profissional, combinando seu conhecimento acadêmico com experiência prática para ajudar os alunos(as) a alcançarem seus objetivos.

Parágrafo 2º - Os docentes colaboradores devem contribuir e participar na coautoria de artigos publicados referentes ao projeto do aluno que estiver coorientando.

## **SEÇÃO III - DOS DOCENTES VISITANTES**

Art. 16 – Este PPG pode receber docentes visitantes, de outras instituições, os quais podem trazer uma perspectiva nova, experiência externa e conhecimento especializado para enriquecer a experiência de ensino e aprendizado. Os docentes visitantes serão convidados por sua experiência e conhecimento em áreas específicas. A presença de docentes visitantes pode abrir portas para colaborações de pesquisa entre a instituição de ensino e a instituição de origem do docente visitante. Isso pode resultar em publicações conjuntas e projetos de pesquisa compartilhados.

## **SEÇÃO IV - DA ORIENTAÇÃO**

Art. 17 - O candidato ao grau de Mestre escolherá um orientador entre os docentes permanentes do PPG.

Parágrafo único. A forma da orientação será definida entre aluno e orientador.

Art. 18 - Cada aluno poderá ter até 2 (dois) coorientadores, indicados pelo orientador e submetidos à aprovação da CEPG.

Parágrafo único. O coorientador pode ser interno ou externo ao Programa, com título de doutor ou com reconhecida experiência técnica na área de interesse do projeto a ser desenvolvido, aprovado pela CEPG.

Art. 19 - É competência do orientador compartilhar com o aluno sua experiência, visão estratégica e as diretrizes para a evolução de seu projeto dentro da linha de pesquisa,

visando ao estabelecimento de uma relação de interação positiva, em que a discussão fortaleça o amadurecimento da autonomia do orientado.

Art. 20 - Se houver necessidade de mudança de orientador, tal medida deverá ser aprovada pela Comissão de Ensino e Pesquisa de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Em caso de impedimento definitivo do orientador, o coordenador do Programa se responsabilizará pelo aluno até que um novo orientador seja designado.

Art. 21 - Cada orientador poderá assumir o limite máximo permitido pelos documentos de área da Capes, a qual o PPG está inserido.

#### **CAPÍTULO IV - DAS VAGAS DE DA SELEÇÃO**

Art. 22 - O processo de seleção é realizado em data previamente fixada pela Comissão de Seleção definida pela CEPG.

Art. 23 - Constarão do processo de seleção as seguintes etapas:

I - Análise do *curriculum vitae* modelo Lattes do candidato;

II – Análise e apresentação oral do pré-projeto de pesquisa durante a fase de entrevista da seleção.

III - Entrevista

Parágrafo Único. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota 7 (sete) ou superior nas três etapas da seleção, e a classificação para o ingresso no Programa será em ordem decrescente de notas dos aprovados até completar o número de vagas oferecido. Caso haja empate na classificação para a 20ª vaga, o desempate se baseará na idade (prioridade para o mais velho), na nota do projeto de pesquisa, no maior intervalo de tempo decorrido após a graduação informada, nessa sequência.

Art. 24 - É condição básica para inscrição no processo seletivo do Programa a conclusão de curso superior de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC.

Art. 25 - As inscrições ocorrerão dentro dos limites anuais de vagas, de acordo com calendário previamente fixado pela CEPG.

Art. 26 - O número de vagas é de no máximo 20 (vinte) alunos(as) por ano. O PPG poderá alterar esse número de vagas a critério da CEPG.

Parágrafo único. - O edital do processo seletivo especificará os critérios de avaliação,

as referências bibliográficas a serem consultadas, os critérios e o número de vagas destinadas a ações afirmativas visando a inclusão de negros(as), indígenas, pessoas com deficiência, de baixa renda ou provenientes de ensino público, ou ainda de grupos de alta vulnerabilidade social.

Art. 27 - No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos, conforme edital publicado.

## **CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE**

### **SEÇÃO I – DA MATRÍCULA**

Art. 28 - O aluno aprovado no processo seletivo deverá apresentar o aceite formal de um orientador do programa para requerer matrícula, respeitando as normas estabelecidas pela CEPG.

Art. 29 - Para a efetivação da matrícula inicial, o aluno deverá providenciar a documentação exigida e divulgada pela CaPGPq.

### **SEÇÃO II – DA REMATRÍCULA**

Art. 30 - A rematrícula deverá ser realizada anualmente nos prazos estipulados pela ProPGPq.

### **SEÇÃO III – DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA**

Art. 31 - O trancamento da matrícula será concedido em caráter excepcional pela CEPG, em qualquer estágio do Mestrado, após a frequência e o cumprimento das atividades de um semestre letivo, quando existir motivo relevante que impeça a continuidade das atividades acadêmicas normais.

Art. 32 - O prazo do trancamento de matrícula não poderá ser superior a 12 meses. A pós-graduanda poderá usufruir além do prazo de trancamento, por mais 180 dias de licença maternidade, sem possibilidade de renovação.

Art. 33 - O pedido de trancamento constará de ofício do aluno, deverá constar os motivos documentalmente comprovados, definição do prazo e manifestação favorável do orientador, dirigido à Comissão de Ensino de Pós-graduação, solicitando e justificando o trancamento.

Art. 34 - O período de trancamento de matrícula, caso ocorra, será computado nos

prazos estabelecidos no Art. 39.

#### **SEÇÃO IV – DO DESLIGAMENTO**

Art. 35 - O aluno será desligado do PPG, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - Se não efetuar a matrícula ou matrícula regularmente, dentro do prazo previsto no calendário fixado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- II - Se for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação;
- III - Se não cumprir qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- IV - A pedido do interessado.

#### **SEÇÃO V – DA TRANSFERÊNCIA DO DOCENTE ORIENTADOR**

Art. 36 – Tanto o aluno como o orientador podem solicitar a transferência para outro docente orientador do PPG. Para isso, deve ser feito um contato com a coordenação. Deverá ocorrer a aceitação do novo orientador e ser apresentado uma justificativa, e o processo deverá ser aprovado pela CEPG.

#### **SEÇÃO VI – DOS ALUNOS(AS) ESPECIAIS**

Art. 37 – Compreende-se Aluno(a) Especial:

- I - Aquele(a) Interessado(a) que, sem estar formalmente vinculado(a) ao PPG da Unifesp, almeja cursar disciplina isoladamente; ou
- II - estudante, regularmente matriculado(a) em Programa de Pós-Graduação stricto sensu de outra Instituição de Ensino Superior (IES), nacional ou estrangeira e almeja cursar disciplinas isoladas.

Parágrafo único: Os créditos obtidos poderão ser reaproveitados para obtenção do título de Mestre, caso o/a aluno especial seja regularmente admitido no PPG, mediante processo seletivo, a critério da CEPG.

#### **SEÇÃO VII – DOS ALUNOS(AS) ESTRANGEIROS(AS)**

Art. 38 - O PPG poderá receber alunos(as) estrangeiros(as), desde que possuam as documentações correspondentes exigidas e participem do mesmo processo de seleção dos alunos brasileiros. A participação de estudantes estrangeiros poderá ser

vantajosa tanto para os alunos(as) estrangeiros quanto para os alunos(as) do PPG, abrindo possibilidades para colaboração internacional.

## **CAPÍTULO VI - DO REGIME ACADÊMICO**

### **SEÇÃO I – DOS PRAZOS**

Art. 39 - O PPG terá duração de no mínimo 12 (doze) meses e, no máximo, de 24 (vinte e quatro) meses, computado o período entre a data da matrícula e a da homologação da defesa no CPGPq.

Art. 40 - A prorrogação do prazo acima estipulado para conclusão do Curso será concedida, em caráter excepcional, por solicitação do orientador, mediante aprovação da CEPG.

Parágrafo Único. Os requerimentos para prorrogação, subscritos pelo aluno e seu orientador, serão dirigidos à CEPG, contendo os fundamentos do pedido e sua comprovação, acompanhados de uma versão preliminar da dissertação e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período da prorrogação.

Art. 41 - A prorrogação, preenchidos os requisitos, poderá ser concedida por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

### **SEÇÃO II – DOS CRÉDITOS E DAS DISCIPLINAS**

Art. 42 - Para a defesa o aluno deverá obter, obrigatoriamente, o mínimo de 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas, ter pelo menos uma publicação ou aceite de publicação pela revista científica em conjunto com seu orientador (dentro do tema de sua Dissertação), ter certificado de proficiência em inglês, ter realizado estágio docente, ter sido aprovado pela Comissão Examinadora no Exame de Qualificação e Defesa da Dissertação.

Art. 43 - O calendário do curso, contendo o programa com as disciplinas oferecidas anualmente, será divulgado no início de cada ano letivo.

### **SEÇÃO III – DO APROVEITAMENTO**

Art. 44 - O aproveitamento / avaliação do aluno em cada disciplina será medido pela

sua frequência, pela sua participação nas discussões de cada tema apresentado, pela realização e aproveitamento de tarefas de cada módulo. O conceito para essa avaliação será dado docente permanente responsável pela Disciplina e os níveis de aproveitamento serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às unidades de crédito;
- II. B – Bom, com direito às unidades de crédito;
- III. C – Regular, com direito às unidades de crédito;
- IV. D – Insatisfatório, sem direito às unidades de créditos.

Art. 45 - A disciplina em que o aluno for reprovado poderá ser refeita uma vez, e considerar-se-á a segunda nota obtida pelo aluno e, em seu histórico escolar, constará somente o segundo conceito obtido.

Art. 46 - Quando houver convênio de cooperação acadêmica ou científica, firmado entre a UNIFESP e outra instituição no país ou no exterior, o aluno poderá receber até 6 (seis) créditos para convalidação, mas este número pode ser alterado mediante aprovação da CEPG.

Art. 47 - As disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno regularmente matriculado, só terão validade caso tenham sido concluídas até 3 (três) anos antes do ingresso neste PPG, e serem aprovadas pela CEPG.

#### **SEÇÃO IV – DO PRODUTO**

Art. 48 - O Produto, que é uma produção científico-tecnológica, é obrigatório para todos os alunos deste PPG e é obrigatório para o agendamento do Exame de Qualificação. Esse poderá ser um livro, manual, protocolo, revisão sistemática, aplicativo (App) ou *software*, um protótipo, um desenho industrial, um registro de propriedade intelectual ou uma patente.

#### **SEÇÃO V – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art. 49 - Antes da defesa da Dissertação, o candidato deverá ser aprovado na qualificação, realizada perante uma comissão de 3 (três) professores(as) doutores, sendo um, necessariamente, o orientador ou co-orientador do aluno, que presidirá a sessão.

Art. 50 – O Exame deverá ser realizado de 30 a 90 dias antes da data prevista para a defesa da Dissertação.

Art. 51 - O Exame só poderá ser realizado após o cumprimento de todos os créditos mínimos obrigatórios em disciplinas exigidos pelo programa.

Art. 52 - O Exame consistirá de uma arguição oral da Dissertação do aluno por Banca Examinadora.

Art. 53 - Não haverá atribuição de conceito ao Exame de Qualificação, devendo o aluno ser aprovado ou reprovado.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o aluno que obtiver aprovação da maioria dos examinadores.

Art. 54 - Não poderá submeter-se à defesa da Dissertação o candidato que não tenha sido aprovado no Exame de Qualificação. Se for reprovado, terá apenas mais uma oportunidade de fazer novamente o Exame.

## **CAPÍTULO VII – DA FINALIZAÇÃO DO CURSO**

### **SEÇÃO I – DAS BANCAS JULGADORAS**

Art. 55 - A Banca Examinadora da Defesa final da Dissertação de Mestrado será constituída por 4 (quatro) examinadores e um membro suplente, todos com título de doutor, sendo um o orientador do candidato, que presidirá o exame.

Parágrafo único. Na falta ou impedimento do orientador, a CEPG designará um substituído.

Art. 56 - Na composição da Comissão Julgadora da dissertação pelo menos 1 dos membros titulares, obrigatoriamente, deverá ser externo à Universidade Federal de São Paulo e não pertencente ao corpo de Orientadores do Programa.

Art. 57 - Caberá à Comissão de Ensino de Pós-Graduação do Programa dar parecer favorável ou desfavorável aos membros titulares e suplente, indicados pelo orientador, para constituírem a Comissão Examinadora, os quais serão, posteriormente, aprovados ou não pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 58 - É vedada a participação de examinadores ligados ao candidato por relações conjugais e de parentes em linha reta ou colateral até terceiro grau.

## **SEÇÃO II – DOS JULGAMENTOS DAS DISSERTAÇÕES**

Art. 59 – Para a defesa, o candidato deverá apresentar sua Dissertação e o Produto Científico-Tecnológico a uma Banca Examinadora na forma oral em sessão pública, ou fechada, dependendo das características do trabalho e de cláusulas de sigilo.

Parágrafo único. Nos casos em que seja aplicável proteção intelectual ao conteúdo do trabalho de conclusão, a defesa será fechada, e os membros da Comissão Examinadora deverão assinar termos de confidencialidade.

Art. 60 - A Dissertação deverá ser defendida em até, no máximo, 60 dias após a aprovação da Comissão Examinadora pela CaPGPq.

Art. 61 - Imediatamente após o encerramento das arguições, cada examinador expressará o seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato aprovado ou reprovado.

Art. 62 - Será considerado aprovado o candidato que obtiver aprovação pela maioria dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 63 - Após a sessão de defesa da Dissertação, o aluno aprovado deverá, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, inserir no Repositório Institucional da Unifesp a dissertação corrigida, incorporando as sugestões da Banca Examinadora, aprovada pelo orientador, bem como cumprir com todas as demais exigências contidas neste Regimento.

## **SEÇÃO III – DOS TÍTULOS DE MESTRE**

Art. 64 – Após a comprovação pelos orientadores de que o aluno cumpriu todas as etapas necessárias, as documentações pertinentes serão encaminhadas à CaPGPq para a devida homologação e posterior emissão do título de Mestre Profissional.

## **CAPÍTULO VIII – DO PÓS-DOCTORADO**

Art. 65 – Professores(as) do corpo docente permanente poderão supervisionar alunos(as) de pós-doutorado dentro das regras da Unifesp.

## **CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 66 - Novas normas regimentais e regulamentares aprovadas pela CaPGPq e pelo CPGPq, que alterem ou modifiquem este documento e as atividades de pós-graduação, serão de aplicação imediata, seguidos os procedimentos de publicação.

Art. 67 - Os casos omissos serão resolvidos pela CEPG, CaPGPq e pelo CPGPq da UNIFESP.

Art. 68 – Este Regimento entra em vigor na data da sua homologação pelo CPGPq.